



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n°. 392/2006 de 02 de junho de 2006.

PUBLICADO

Diá 06/06/06

Journal *Quário ms*

Ratiana

Assinatura

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÕES SOCIAIS À ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA - EFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Escola Família Agrícola, entidade reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei Estadual n°. 2.706 de 19 de novembro de 2003 e Lei Municipal n°. 357 de 01 de outubro de 2004, auxílio financeiro sob forma de subvenções sociais, objetivando auxiliar nas despesas com cursos de capacitação e formação dos jovens filhos de agricultores familiares, monitores, membros da AEFAl e CIAT Cone Sul, atendendo às disposições contidas nos artigos 11 e 18 da Lei 9.394/96.

Art. 2º - O valor do repasse será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso financeiro fixado pela Prefeitura Municipal.

05/03/07
Aguardar as definições
de reunião el Prefeitos.

Mudar este
Valor para até
R\$ 15.000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela Escola Família Agrícola, será realizada pela Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

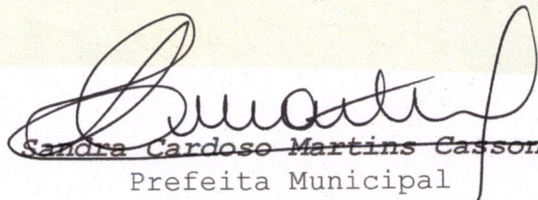
§ 2º As prestações de contas terão prazo e forma definidos pela Gerência de Administração.

Art. 3º - Para atender o disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, ao orçamento corrente, no Programa de Trabalho 10.01 - Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - 20.606.0022.2.034 - Manutenção da Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, criar o elemento de despesa 33.50.43 - subvenções sociais, para atender aos objetivos desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução decorrerão por anulação de dotação, conforme o disposto no artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 02 de junho de 2006.


~~Sandra Cardoso Martins Cassone~~
Prefeita Municipal